



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

CONTRATO Nº 179/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 201/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.484.706/0001-39, com sede na Rua dos Andradas, nº 1560, andar 18 Galeria Malcon, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, conforme detalhado na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único. A presente contratação fundamenta-se no **artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**, em razão da inexigibilidade de licitação decorrente da singularidade do serviço e da notória especialização técnica exigida.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço técnico especializado e contínuo para as rotinas jurídicas contábeis, orçamentárias e fiscais da administração públicas.

1.1. A execução do objeto obedecerá rigorosamente aos seguintes parâmetros

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PLATAFORMA DIGITAL ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA, COM RECURSOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADOS ÀS ROTINAS CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIAS E FISCAIS DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADA EM AMBIENTE ELETRÔNICO COM FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL E PESQUISAS ILIMITADAS NO MÓDULO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (CHAT) PARA OS USUÁRIOS CADASTRADOS, BASE DE CONHECIMENTO COMPATÍVEL COM LEGISLAÇÃO, NORMAS CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, MÓDULOS DE CONSULTA TÉCNICA E ASSISTENTES ESPECIALIZADOS, FUNCIONALIDADES DE CONFERÊNCIA PREVENTIVA DE INFORMAÇÕES, ANÁLISE	MÊS	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

DE BALANCETES, DEMONSTRATIVOS E DADOS CORRELATOS, INCLUINDO MECANISMOS DE VERIFICAÇÃO COM BASES DO SICONFI E DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN), ALÉM DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NAS ÁREAS JURÍDICA E CONTÁBIL, LIMITADO A 2 (DUAS) CONSULTAS MENSIS POR TELEFONE OU WHATSAPP, PARA ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS RELACIONADAS ÀS RESPOSTAS EMITIDAS PELA PLATAFORMA E AO USO DAS FUNCIONALIDADES CONTRATADAS.				
Valor total R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2. O valor total da presente contratação é de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

- **Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda – 2042**
 - Elemento de Despesa: 544 – 33.90.39.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4. O pagamento é efetuado mensalmente, no valor correspondente à parcela efetivamente executada e atestada pela fiscalização contratual, após a apresentação do documento fiscal e da documentação exigível para a liquidação da despesa. O pagamento observa os procedimentos administrativos aplicáveis, as condições pactuadas e a existência de dotação orçamentária suficiente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E MODELO DE EXECUÇÃO



6. A entrega do objeto ocorre mediante a disponibilização da plataforma em ambiente eletrônico de acesso remoto, com ativação dos acessos destinados aos usuários indicados pela Administração, observada a franquia de até 6 usuários ativos, realização do treinamento inicial e disponibilização dos canais formais de suporte técnico. A execução possui natureza continuada e compreende a manutenção do funcionamento regular da solução, a atualização de conteúdos e funcionalidades e o atendimento técnico durante toda a vigência contratual.

Recebimento provisório: o recebimento provisório é formalizado pela fiscalização contratual após a verificação da disponibilização inicial da plataforma, do cadastramento e da liberação dos acessos, da realização ou do agendamento do treinamento inicial e da comunicação dos canais de atendimento e suporte. A verificação é registrada em documento próprio ou nos autos do processo.

Recebimento definitivo: o recebimento definitivo ocorre após a confirmação de que a solução se encontra em funcionamento regular, com acessos ativos, treinamento inicial realizado, suporte técnico disponível e funcionalidades compatíveis com o escopo contratado. O recebimento definitivo não afasta o acompanhamento contínuo da execução, nem a apuração de falhas verificadas durante a vigência.

Ateste mensal: em razão da execução continuada, cada período mensal é submetido à fiscalização para verificação da efetiva disponibilidade da plataforma, regularidade dos acessos, funcionamento das funcionalidades contratadas, prestação do suporte técnico e atendimento das obrigações pertinentes ao período. O ateste mensal constitui condição para a liquidação e o pagamento da respectiva competência.

Correção de inconformidades: as falhas, indisponibilidades, limitações de acesso, ausência de suporte ou demais inconformidades identificadas pela fiscalização são registradas e comunicadas à contratada para correção, sem ônus adicional para a Administração. Quando a ocorrência comprometer a utilização regular ou a utilidade da solução, o ateste do período correspondente permanece condicionado à regularização, sem prejuízo da apuração das responsabilidades contratuais aplicáveis.

Garantias: a contratada responde pela regularidade do uso, pela disponibilidade da plataforma, pela manutenção dos acessos autorizados, pela atualização dos conteúdos e funcionalidades abrangidos pelo objeto e pela prestação do suporte técnico contratado durante a vigência. Não é exigida garantia contratual adicional, sem prejuízo das garantias legais e da responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. São obrigações do Contratante:



- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;
- Indicar formalmente os usuários autorizados, o gestor e os fiscais do contrato, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências e as eventuais deficiências verificadas;
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na disponibilização da plataforma ou na prestação do suporte técnico, fixando prazo para correção;
- Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na legislação e neste Termo de Referência;
- Zelar pelo cumprimento das condições contratuais relativas à confidencialidade e à proteção dos dados institucionais inseridos na plataforma, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda:

- Disponibilizar a plataforma em pleno e regular funcionamento, dentro dos prazos e condições estabelecidos, mantendo os acessos, a franquia de usuários e o suporte técnico contratados;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou pelo gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização contratual, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções verificados na execução do objeto;



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

- Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução do contrato, dolosa ou culposa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Contratante;
- Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação direta;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- Guardar sigilo sobre todas as informações e dados institucionais obtidos em decorrência da execução do objeto, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto às informações contábeis, orçamentárias e fiscais do Município;
- Não transferir a terceiros, sem prévia anuência do Contratante, qualquer informação institucional inserida na plataforma, tampouco utilizá-la para finalidade diversa da execução do objeto contratado;
- Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que comprometa a disponibilidade da plataforma ou a regularidade do suporte técnico;
- Alocar profissionais habilitados e com conhecimento técnico adequado nas áreas jurídica e contábil para a prestação do suporte técnico contratado;
- Cumprir, no que for aplicável ao objeto, as normas de proteção ao trabalho, observada a vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores designados:

- **9.1. Gestora do Contrato:** Gilvan Guths.
- **9.2. Fiscal do Contrato:** Lucas Lira da Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da disponibilização da plataforma ou da prestação do suporte técnico contratado, sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, na forma prevista nos itens seguintes;
- c) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

Multas:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na disponibilização da plataforma ou na prestação do suporte técnico contratado, incidente sobre o valor da parcela mensal inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos, findo o qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, para a inexecução parcial;
- c) compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, para a inexecução total.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação de qualquer sanção será facultada ampla defesa e contraditório à Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação, observado o rito do



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Se o valor da multa aplicada for superior ao eventualmente devido à Contratada, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

As sanções aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, quando cabível, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estipulado.

11.2 A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observado o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021, quanto ao prazo mínimo para ciência formal da Contratada.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e da apuração de eventuais indenizações e multas cabíveis.

11.4 A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

12. As partes elegem o **Foro da Comarca de Espumoso (RS)**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 03 de setembro de 2026.

GERSON LOPES
RODRIGUES
MACHADO:085228399
72

Assinado de forma digital por
GERSON LOPES RODRIGUES
MACHADO:08522839972
Dados: 2026.09.16 09:26:19
-03'00'

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
PAULO CESAR FLORES
Data: 16/09/2026 08:38:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA
CNPJ: 01.484.706/0001-39
CONTRATADA

GILVAN GUTHS
GESTORA DO CONTRATO



Documento assinado digitalmente
GILVAN GUTHS
Data: 16/09/2026 09:20:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS LIRA DA COSTA
FISCAL DO CONTRATO

LUCAS LIRA DA
COSTA:033853
11063

Assinado de forma
digital por LUCAS LIRA
DA COSTA:03385311063
Dados: 2026.09.16
08:52:01 -03'00'